JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PE-SLC)

CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2018

(Processo Administrativo n.° 90/2018)

PROCESSO ELETRÔNICO SEI N.º 5734-27.2018

CONTRATO 04/2019, DE SERVIÇOS DE 1 (UM) POSTO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA PÁGINA DO ESPAÇO MEMÓRIA E DA BIBLIOTECA NO SITE DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, QUE FAZEM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO E A MRT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.441.804/0001-40, com sede na Av. Recife, n.º 6.250, Jiquiá, Recife-PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor do Foro, **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, magistrado federal, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 698.206.514-68, portador da Cédula de Identidade n.º 3.053.144 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, designado por meio do Ato n.º 083, de 20/2/2017, da Presidência do TRF-5ª Região, no exercício de suas atribuições legais, e do outro lado a sociedade empresária **MRT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, com endereço no(a) R. 10 de Novembro, 659-P, Eucaliptos, Box 153 – Moreno/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 07.050.316/0001-37, representada pelo Sr. **MAPRIL FERNANDES MAIA**, inscrito no CPF/MF sob o n.° 846.867.744-20 e RG 4.494.881-SSP/PE, residente na Rua. Desembargador Dirceu Borges, 189, Jiquiá – Recife/PE e pelo Sr. **LEANDRO RAFAEL BEZERRA DA SILVA,** inscrito no CPF/MF sob o n.° 054.042.024-75 e RG 6.349-613-SSP/PE, residente na Av. Vasco Rodrigues, 241, Aptº 604, Bl "D", Peixinhos – Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, **Contrato n.º 04/2019**, de prestação de serviços **de 1 (um) posto de serviços contínuos de alimentação e atualização da página do Espaço Memória e da Biblioteca no *site* da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco – JFPE**, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei n.° 10.520, de 17/7/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21/6/93, Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, Decreto n.º 5.450, de 31/5/2005, legislação aplicável à matéria, termos do Pregão Eletrônico n.º 49/2018-JFPE, e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo de contrato tem por objeto a execução de serviços de **1 (um) posto de serviços contínuos de alimentação e atualização da página do Espaço Memória e da Biblioteca no *site* da**

Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco – JFPE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

a) O edital do Pregão Eletrônico n.º 49/2018-JFPE e seus anexos;

b) a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do Contrato serão executados estritamente em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 49/2018-JFPE.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no edital do certame licitatório:

a) manter atualizado Livro de Ocorrências, preferencialmente Eletrônico, em que deverão ser registrados o andamento e as ocorrências relevantes sobre os serviços;

b) fornecer a relação dos profissionais alocados para os serviços, com todos os dados pessoais e portando crachá de identificação, e fornecer aos profissionais pelo menos 2 (dois) uniformes anualmente, inclusive calçados, e substituí-los sempre que estiverem sem condições de uso;

c) havendo necessidade eventual de prestação de serviços em feriados e finais de semana, elaborar escala de serviço e submetê-la ao fiscal técnico do contrato para aprovação;

d) sempre que necessário, proceder à substituição de qualquer dos seus profissionais cuja conduta seja incompatível com o ambiente de trabalho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da respectiva solicitação devidamente motivada do fiscal técnico do contrato, mantendo, se possível, o profissional a ser substituído, até a substituição;

e) Dispor de preposto indicado, ao qual a contratante possa se reportar quanto à fiel execução do contrato, e cuidar para que ele mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos empregados, e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;

f) responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, insumos, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros deveres decorrentes da relação de emprego do pessoal designado para executar os serviços objeto da contratação, bem como por quaisquer furtos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados por seus profissionais, que venham a ocorrer no local durante a execução do contrato;

g) elaborar folha de pagamento e guias de recolhimento específicas para o pessoal alocado aos serviços objeto do contrato, inclusive quanto às coberturas sociais de que trata a convenção coletiva de trabalho;

h) observar rigorosamente as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como a toda legislação correlata em vigor;

i) comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

j) cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela fiscalização dos serviços;

k) permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela contratante;

l) não transferir, nem no todo nem em parte, a execução dos serviços;

m) promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

n) apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços, e aos eventuais serviços extras, comprovação de regularidade com a seguridade social, FGTS e Fazendas Municipal e Nacional, além da comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e das coberturas sociais, e do

pagamento dos salários, vales-transporte e vales-refeição e/ou alimentação do mês de competência da nota fiscal, relativos exclusivamente ao pessoal alocado, devendo constar das notas fiscais o detalhamento dos serviços, o número do contrato, da nota de empenho e do processo de pagamento no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), bem como o valor das deduções aplicadas e os dados bancários;

o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação, além das relativas aos profissionais executores dos serviços;

p) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

q) remunerar os seus profissionais dentro dos prazos previstos em lei e dentro dos valores apresentados na sua proposta comercial e nas planilhas de repactuação de preços, observada a convenção, acordo ou dissídio coletivo, obrigando-se, ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, parafiscais e fiscais e fornecendo, conforme o caso, os vales-refeição e/ou alimentação no valor previsto em convenção, acordo ou dissídio coletivo, inclusive nos dias de folga decorrentes de realização de banco de horas, e vales-transporte do tipo e em quantidade suficiente para atender satisfatoriamente a locomoção dos seus profissionais, independentemente das quantidades e valores discriminados na proposta comercial atualizada e proporcionalmente ao número de dias úteis no mês, considerando o desconto máximo para 22 (vinte e dois) dias úteis.

r) orientar o funcionário quanto a boas práticas sustentáveis de uso e de consumo, como a redução de impressão de documentos utilizando a opção de *scanner* das impressoras multifuncionais, utilizar preferencialmente a função frente e verso, reduzindo o consumo de papel e desligar os aparelhos ao final do dia.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas no edital do certame licitatório:

a) disponibilizar à contratada sala de trabalho adequada para a acomodação de seus empregados, bem como para a guarda de materiais;

b) acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

c) prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

d) manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços;

e) comunicar à contratada as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;

f) indicar os fiscais técnico e administrativo e o gestor do contrato responsáveis pelo seu acompanhamento e, eventualmente, terceiro contratado para auxiliar a fiscalização;

g) permitir livre acesso às instalações, quando solicitada pela contratada ou seus empregados em serviço, quando necessário tal acesso para o fiel cumprimento do contrato;

h) tomar providências quanto às recomendações da contratada, concernentes às condições e ao uso correto dos equipamentos e sistemas, divulgando as orientações e fiscalizando os procedimentos;

i) providenciar o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS

6.1. O Preço mensal dos serviços, objeto do contrato, é de R$ 5.875,00 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais), e o preço anual é de R$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), desde que cumpridas as metas previstas na Diretriz de Nível de Serviço (DNS), assim distribuído:

POSTO	PREÇO UNITÁRIO	QTDE.	SUBTOTAL MENSAL

	MENSAL (R$)		**(R$)**
Serviços contínuos de alimentação e atualização da página do Espaço Memória e da Biblioteca no *site* da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco - JFPE	5.875,00	1	5.875,00
PREÇO GLOBAL MENSAL (R$)			5.875,00
PREÇO GLOBAL ANUAL (R$)			70.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REVISÃO DO PREÇO

7.1. Quanto aos custos decorrentes da mão de obra e aos benefícios instituídos em convenção, acordo ou por sentença normativa em dissídio coletivo, de concessão obrigatória, o preço contratado poderá ser repactuado após 1 (um) ano da data a que a proposta se refere.

7.1.1 Considera-se data a que a proposta se refere o dia 1/9/2018, de início da Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Informática e Tecnologia da Informação do Estado de Pernambuco e o Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco.

7.1.2. Em decorrência da variação anual do FAP, conforme Decreto n.º 6.957/2009, a contratada deverá apresentar, com o pedido de repactuação da mão de obra, documentação comprobatória acerca da alteração ou manutenção da alíquota FAP aplicada.

7.2. A repactuação do benefício transporte ocorrerá de acordo com o percentual de aumento da tarifa na Região Metropolitana do Recife, autorizado pelo órgão competente, na data em que o mesmo entrar em vigor.

7.3. A repactuação do preço dos itens que compõem o Módulo 5 (Insumos Diversos) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, constantes do Subanexo B do Termo de Referência, dar-se-á na data de aniversário da proposta, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha a substituí-lo, ocorrida entre o mês anterior ao da apresentação da proposta e o mês anterior ao da repactuação requerida.

7.4 O pedido de repactuação será apresentado pela contratada ao Núcleo Financeiro e Patrimonial por meio de planilha analítica, nos mesmos moldes das constantes do edital, incumbindo ao Núcleo Financeiro e Patrimonial dar ciência à fiscalização do contrato e encaminhar o pedido à Seção de Licitações e Contratos para levantamento do impacto financeiro da revisão para, em seguida, ser submetido a apreciação da Seção de Assessoria Jurídica.

7.4.1 O pedido de repactuação deverá estar instruído com a demonstração da evolução dos custos, nos seguintes termos:

a) quanto às remunerações e benefícios instituídos em convenção, acordo ou dissídio coletivo, de concessão obrigatória, acompanhado de cópia do novo acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo:

b) quanto ao benefício transporte, acompanhada da autorização do aumento das tarifas no mês da repactuação;

c) quanto ao Módulo 5 (Insumos Diversos) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, acompanhado da comprovação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha a substituí-lo, ocorrida entre o mês anterior ao da apresentação da proposta e o mês anterior ao da repactuação requerida.

7.4.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo.

7.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes e variação dos custos, formalizando-se

mediante termo de apostilamento.

7.6. A repactuação decorrente de convenção, acordo ou sentença normativa em dissídio coletivo, quando concedida, retroagirá à data da sua entrada em vigor, admitido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua disponibilidade.

7.6.1. Ultrapassado o prazo acima sem a apresentação de pedido de repactuação, operar-se-á a sua preclusão.

7.6.2. Também se operará a preclusão quanto aos aditamentos e correções do pedido de repactuação, protocolados após mais 5 (cinco) dias da apresentação do pedido de repactuação ou da solicitação de aditamentos ou correções.

7.7. A repactuação decorrente do aumento do benefício transporte e dos itens que compõem o Módulo 5 (Insumos Diversos) das Planilhas de Custos e Formação de Preços que integram o Anexo B do Termo de Referência, quando concedida, retroagirá, respectivamente, ao dia da entrada em vigor do aumento das tarifas e do aniversário da proposta, admitida a tolerância de 30 (trinta) dias para apresentação do pedido a partir da disponibilidade da autorização ou dos índices para revisão, operando-se a preclusão após expirado o prazo.

7.7.1. Operada a preclusão, poderá ser pleiteada nova repactuação decorrente:

a) de novo aumento do benefício transporte;

b) da variação dos preços dos itens que compõem o Módulo 5 (Insumos Diversos) das Planilhas de Custos e Formação de Preços constantes do Anexo B do Termo de Referência, 1 (um) ano depois da data a que o contratado faria jus à repactuação em que se operou a preclusão.

7.8. Operar-se-á também a preclusão do direito da contratada em requerer a repactuação do preço se não a protocolar até a data da anuência com a prorrogação da vigência do contrato, ressalvada a impossibilidade comprovada de obtenção dos elementos necessários ao pedido de repactuação ou estiver a contratada dentro do prazo a que se referem os itens 7.6 e 7.7.

7.8.1. No caso de se operar a preclusão, de que trata este item, só será admitido um próximo pedido de repactuação:

a) tratando-se de aumento do custo da mão de obra por força de convenção, acordo ou sentença normativa em dissídio coletivo, a partir da entrada em vigor do novo acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, posterior à anuência da prorrogação;

b) tratando-se do benefício transporte, a partir de nova majoração da tarifa de transporte, autorizada pelo órgão competente, posterior à anuência da prorrogação;

c) tratando-se dos itens que compõem Módulo 5 (Insumos Diversos) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, que integram o Anexo B deste Termo de Referência, após 1 (um) ano da manifestação de anuência com a prorrogação da vigência do contrato.

7.8.2. A ressalva a que se refere o item 7.8 deverá constar do termo aditivo de prorrogação da vigência do contrato.

7.9. As repactuações subsequentes, relativas ao custo da mão de obra e dos itens que compõem o Módulo 5 (Insumos Diversos) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, integrantes do Anexo B deste Termo de Referência, terão por data-base a da repactuação mais recente.

7.10. REVISÃO AUTOMÁTICA DO PREÇO

7.10.1. A partir da data de aniversário do início da execução dos serviços, os seguintes custos previstos em planilha serão automaticamente modificados, com reflexo nos itens que incidirem sobre os mesmos e no preço mensal contratado, formalizando-se a modificação mediante apostilamento:

ITEM	MODIFICAÇÃO
Aviso prévio indenizado	Do percentual constante da proposta (P) para o seguinte percentual (P'): $P' = \frac{P \times (10{,}91 + 0{,}8909 \times R)}{100}$

	Onde R é taxa de rotatividade dos empregados da contratada nos primeiros 12 (doze) meses de prestação dos serviços, devidamente comprovada até 5 (cinco) dias úteis antes da prorrogação, e reputada como 0% se a contratada não comprová-la.
Aviso prévio trabalhado	Do percentual constante da proposta (P) para o seguinte percentual (P'): $P' = \frac{P \times (10{,}91 + 0{,}8909 \times R)}{100}$ Onde R é taxa de rotatividade dos empregados da contratada nos primeiros 12 (doze) meses de prestação dos serviços, devidamente comprovada até 5 (cinco) dias úteis antes da prorrogação, e reputada como 0% se a contratada não comprová-la.
Férias	De 9,09% para 3,64%

7.10.1.1. A modificação do percentual do aviso prévio indenizado e do aviso prévio trabalhado aplica-se aos demais períodos de prorrogação da vigência do contrato.

7.10.2. Também serão objeto de revisão outros custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, que deverão ser eliminados como condição para a prorrogação da vigência.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para fazer face à execução dos serviços serão atendidas, no corrente exercício, com recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme classificação orçamentária a seguir:

Serviços – Programa de Trabalho n.º 096903, e Elemento de Despesa 3.3.90.40

8.2. Foi emitida Nota de Empenho global n.º 2019NE000237, de 18/02/2019, no valor de R$ 1,00 (um real).

CLAUSULA NONA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto contratado deverá ser realizado de acordo com as especificações previstas no edital e na proposta da CONTRATADA.

9.2. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelas fiscalizações técnica e administrativa até o quinto dia útil subsequente à apresentação da documentação exigida para pagamento, em reunião para a sua análise, em que serão discutidos os assuntos relevantes à adequada prestação dos serviços relacionados às melhorias a serem implementadas, elaborando-se relatório circunstanciado, procedendo-se em seguida ao recebimento definitivo pelo gestor do contrato, até o quinto dia útil após o recebimento provisório.

9.2.1. O relatório circunstanciado, a que se refere o item 9.2., será elaborado em consonância com as atribuições correspondentes dos fiscais técnico e administrativo, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos julgados necessários.

9.2.2. A documentação exigida para análise pelas fiscalizações técnica e administrativa compreende, entre outros necessários:

a) relatório gerencial, acompanhado das Ordens de Serviços (OS) atendidas no período, devidamente assinadas pelo representante da CONTRATADA e pela fiscalização;

b) comprovação de regularidade com a seguridade social;

c) comprovação de regularidade com o FGTS;

d) comprovação de regularidade com as Fazendas Municipal e Nacional;

e) comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho;

f) documentação relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas do mês da prestação dos serviços (salários, FGTS, vales-transporte, vales-refeição/alimentação *etc*) e das obrigações previdenciárias do mês

imediatamente anterior, nominalmente individualizadas quanto aos empregados utilizados na prestação dos serviços e relação SEFIP.

9.2.2.1. As exigências de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 9.2.2. ficarão adstritas ao que for determinado no despacho proferido no processo de recuperação judicial, caso a CONTRATADA encontre-se submetida a tal regime.

9.3. O recebimento definitivo dos serviços, de competência do gestor do contrato, obedecerá às seguintes diretrizes:

a) análise do relatório dos fiscais técnico e administrativo e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a indicação das cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;

c) comunicação à CONTRATADA para que emita nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4. Se a documentação apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo para recebimento provisório ou definitivo só iniciará a contagem a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

9.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante comunicará à contratada para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado, de modo a prevenir efeitos tributários sobre o valor glosado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Após os recebimentos provisório e definitivo a que se refere a Cláusula Nona, e as eventuais notificações e deduções, a CONTRATADA estará autorizada a apresentar a nota fiscal de prestação de serviços, à qual serão anexados os documentos elencados na mencionada Cláusula.

10.2. Deverão constar da nota fiscal o detalhamento dos serviços e os números do contrato e da nota de empenho, bem como o valor das deduções eventualmente aplicadas.

10.3. O *ateste* da nota fiscal ficará a cargo do gestor do contrato e importará o recebimento da nota fiscal.

10.3.1. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo para *ateste* só iniciará a contagem a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

10.4. No caso de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100} \div 365$; $I = \frac{6}{100} \div 365$; I = 0,00016438

10.5. Operar-se-á a decadência do direito aos encargos moratórios se a contratada não os requerer até 30 (trinta) dias após a efetivação do crédito.

10.6. No ato do pagamento proceder-se-á à retenção, na fonte, da contribuição previdenciária da contratada e para o PIS, COFINS e CSLL, além do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e do Imposto Sobre Serviços (ISS), relativo ao local da prestação dos serviços.

10.7. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – se a CONTRATADA não comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a qualquer mês.

10.7.1. Nestes casos, proceder-se-á à apuração da irregularidade, reputando-se como pagos, para todos os efeitos, os serviços correspondentes ao mês.

10.7.1.1. Sem prejuízo da providência adotada no item 10.7., a CONTRATANTE procederá ao pagamento direto das verbas pendentes mediante débito da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, cumprindo à CONTRATADA a apresentação dos documentos hábeis para o seu processamento no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, sob pena de multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal dos serviços, limitada a 10% (dez por cento).

10.7.1.2. Concluindo-se pela ocorrência da falta a que se refere o item 10.7.1.:

a) o contrato será rescindido;

b) a CONTRATADA será declarada impedida de participar de licitações e de contratar no âmbito da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

c) será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços, sem prejuízo da eventual multa a que alude o item 10.7.1.1;

d) o valor depositado na conta vinculada, relativo ao provisionamento de que trata a Cláusula Décima Primeira, ficará bloqueado e será destinado à liquidação das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados da CONTRATADA disponibilizados para os serviços prestados à contratante.

10.8. O disposto no item 10.7. da Cláusula Décima deste Contrato observará os seguintes procedimentos:

a) a CONTRATADA será advertida pelo gestor do contrato para que, no prazo de cinco dias úteis, prorrogável uma vez por igual período a critério da Administração, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) regularizada a situação, apresentada a defesa ou transcorrido *in albis* o prazo de defesa, os autos serão encaminhados à Seção de Assessoria Jurídica para apreciação e posterior decisão da Direção do Foro;

c) não havendo regularização ou considerada a defesa improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização trabalhista e previdenciária quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos, e determinará a rescisão unilateral do contrato;

d) havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até o término da vigência do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

10.8.1. A CONTRATANTE, previamente à rescisão unilateral do contrato, poderá, a seu critério, conceder prazo de até 30 (trinta) dias para que a contratada regularize o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias que ensejaram as medidas adotadas no subitem 10.7.1.2, vedada a concessão de tal prazo se constatada má-fé ou for demonstrada a incapacidade da contratada em sanar tempestivamente as irregularidades.

10.8.1.1. Caso regularizados os pagamentos, serão liberados os valores devidos à contratada, observando-se o saldo da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, resultante do provisionamento de que trata a Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

10.9. Serão glosadas das faturas de serviços as faltas ou horas trabalhadas a menor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTA CORRENTE VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

11.1. As provisões dos encargos trabalhistas pertinentes a 13.º salário, férias e 1/3 constitucional, bem como a incidência de encargos previdenciários (INSS) e outros encargos (SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário-Educação, RAT + FAT e SEBRAE) e multa do FGTS por dispensa sem justa causa sobre 13.º salário, férias e 1/3 constitucional, serão glosadas dos valores mensais das faturas e

depositadas em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta na Caixa Econômica Federal – PAB Justiça Federal –, para movimentação e liberação futuras.

11.1.1. As provisões a que se refere este item estão assim discriminadas com seus respectivos percentuais incidentes sobre a remuneração dos profissionais que prestam serviços nas instalações da contratante, independentemente dos percentuais apresentados pela contratada na sua proposta comercial, com exceção do RAT ajustado:

ENCARGO	**%**
13.º salário	9,09
Férias	9,09
40% de adicional de férias*	3,64
Subtotal	**21,82**
Incidência do Grupo "A"	7,48 a 8,68**
Multa do FGTS	4,36
Encargos a contingenciar	**33,66 a 34,86**

* Conforme Cláusula Décima Terceira da CCT.

** Conforme o percentual do Grupo "A" varie de 34,30% a 39,80%, incidente sobre o subtotal. O percentual a ser definido para o Grupo "A" dependerá do RAT ajustado, situado entre 0,5% e 6%, e se o licitante é optante do SIMPLES.

11.2. No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do instrumento de contrato, a contratada deverá apresentar a documentação exigida para abertura da conta corrente vinculada e assinar os documentos necessários à sua abertura e o termo específico da instituição financeira oficial que permita à contratante acesso aos saldos e extratos da conta, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante, conforme Termo de Cooperação assinado entre a contratante e o banco oficial.

11.3. A solicitação de abertura da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – ficará a cargo da contratante no prazo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento de contrato, cabendo à contratada providenciar a documentação necessária para abertura no prazo estabelecido no item 11.2.

11.4. Sempre que necessário, a fiscalização do contrato poderá requerer à contratada a apresentação dos documentos comprobatórios da remuneração dos profissionais alocados na execução dos serviços, bem como daqueles necessários à apuração do RAT ajustado.

11.5. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-corrente vinculada –bloqueada para movimentação – serão suportadas pela contratada, sob a rubrica de custos indiretos.

11.6. As taxas de abertura e de manutenção da conta serão retidas do pagamento mensal devido à contratada e creditadas na conta-corrente vinculada, caso o banco promova os descontos diretamente na conta.

11.7. O saldo da conta corrente vinculada será remunerado pelo índice da poupança, ou outro definido no termo de cooperação celebrado entre a contratante e a Caixa Econômica Federal, elegendo-se o de maior rentabilidade.

11.8. A retenção de 13.º salário e férias far-se-á integralmente, caso o período de prestação de serviços seja igual ou superior a 15 (quinze) dias.

11.9. A contratada obriga-se a recompor os saldos da conta-corrente vinculada nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, devendo assim proceder no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sob pena de glosa do valor correspondente na fatura do mês seguinte ao da notificação e de aplicação de pena de advertência, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.10. Durante a execução do contrato, os valores depositados na conta-corrente vinculada poderão ser resgatados para pagamento das verbas contingenciadas, condicionado o resgate a comprovação por parte da contratada, acompanhada de planilha com os valores a serem resgatados, ou movimentados da conta-corrente vinculada, nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

11.10.1. As verbas de que trata este item poderão ser resgatadas em favor da contratada, a título de reembolso, ou movimentadas diretamente em favor dos empregados.

11.11. Após a apresentação regular da documentação necessária ao resgate ou movimentação dos recursos depositados na conta-corrente vinculada, a contratante disporá de 10 (dez) dias úteis para análise e liberação.

11.11.1. A análise e proposta de liberação caberão à Direção do Núcleo Financeiro e Patrimonial.

11.12. Não havendo saldo suficiente na conta-corrente vinculada para liberação do pagamento, certificada pela Direção do Núcleo Financeiro e Patrimonial, a parcela descoberta não será glosada, creditando-se diretamente na conta bancária de livre movimentação da contratada.

11.13. O eventual saldo remanescente da conta-corrente vinculada será liberado à contratada após a comprovação de quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos à mão de obra disponibilizada, atestada pela Direção do Núcleo Financeiro e Patrimonial.

11.14. Excepcionalmente, quando houver falha no cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada, e com o objetivo de se resguardar de responsabilidades quanto a tais obrigações, a contratante, nos termos do item 18.8, do Termo de Referência depositará na conta-corrente vinculada o valor correspondente aos serviços prestados no mês, procedendo ao pagamento direto dos salários e demais obrigações até a regularização das pendências, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1. Para fins de garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá oferecer garantia contratual em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE.

12.1.1. O valor da garantia prestada não excederá ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

12.2. Independentemente da modalidade, a garantia oferecida deverá possuir as seguintes coberturas, até o limite segurado:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

12.3. A garantia deverá iniciar na data de assinatura do termo de contrato, com término ao final de 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do ajuste, devendo ser estendida a cada prorrogação.

12.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.2 acima, observada a legislação que rege a matéria.

12.5. A garantia em dinheiro será efetuada na Caixa Econômica Federal com conta específica, com correção monetária, em favor da contratante.

12.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia implicará multa diária de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do contrato, até o máximo de 2% (dois) por cento, quando ensejará a rescisão unilateral do contrato e o impedimento de licitar e de contratar no âmbito da União pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.7. A garantia será considerada extinta:

a) com a sua devolução, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) após 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato.

12.8. A garantia não será executada pela CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração;

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

12.9. Se o valor da garantia for total ou parcialmente utilizado, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

12.9.1. O atraso injustificado na reposição do valor da garantia ensejará à CONTRATADA as seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência, se o atraso for de até 5 (cinco) dias;

b) multa moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, a partir do sexto e até o décimo quinto dia de atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, cominada com a rescisão unilateral do contrato e o impedimento de contratar e de participar de licitações no âmbito da União pelo prazo de 1 (um) ano, se o atraso for superior a quinze dias.

12.10. Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será proporcionalmente acrescida ou reduzida.

12.10.1. Em se tratando de caução em dinheiro, a parcela reduzida da mesma será devolvida no prazo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação, caso haja diminuição do valor contratado.

12.11. A garantia prestada em dinheiro será devolvida à contratada após 60 (sessenta) dias do término da sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o prazo total de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, contado o início da vigência a partir da data da sua assinatura, devendo ocorrer o início da execução dos serviços até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

13.2. Excepcionalmente, mediante justificativa e autorização da CONTRATANTE, o prazo para o início da execução após o recebimento da Ordem de Serviço poderá sofrer alteração, desde que requerido pela CONTRATADA antes da data prevista, cumpridas as formalidades exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, assegurada prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital e na legislação:

a) advertência, nos seguintes casos:

a.1) por descumprimento de qualquer das obrigações descritas no item 16 deste Termo de Referência, até a primeira reincidência;

a.2) por não aderência à meta estabelecida na Diretriz de Nível de Serviço (DNS), a que se refere o item 10.9 do Termo de Referência, sem prejuízo das deduções aplicadas, se tal fato ocorrer por 2 (dois) meses, consecutivos ou não, durante um mesmo período de 12 (doze) meses;

b) multa, nos seguintes casos:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a partir da segunda reincidência por infrações de grau 1;

b.2) 1,0% (um por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a partir da segunda reincidência por infrações de grau 2;

b.3) 2,0% (dois por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a partir da segunda reincidência por infrações de grau 3;

b.4) 1% (um por cento) do valor mensal, pelo não atingimento da Diretriz de Nível de Serviço (DNS), a que se refere o item 10.9 do Termo de Referência, se tal fato ocorrer por mais de 2 (dois) meses, consecutivos ou não, durante um mesmo período de 12 (doze) meses;

b.5) 10% (dez por cento) do valor mensal, pelo não atingimento da Diretriz de Nível de Serviço (DNS), a que se refere o item 10.9 do Termo de Referência, sem prejuízo das deduções aplicadas, se tal fato ocorrer por mais de 2 (dois) meses, consecutivos ou não, durante um mesmo período de 12 (doze) meses;

c) impedimento de participar de licitações e de contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF após a publicação da sanção:

c.1) pelo prazo de até 1 (um) ano, contado da publicação, quando a multa a que aludem as alíneas "b.1", "b.2" e "b.3" atingir 10%, ou quando a contratada houver incorrido na falta descrita na alínea "b.5", sem prejuízo das sanções ali previstas;

c.2) pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da aplicação da multa e das sanções penais e civis.

14.2. Os graus de gravidade das infrações cometidas pela contratada, determinantes das multas de que tratam as alíneas "b1" a "b.3" do item 14.1, estão assim distribuídos, de acordo com as obrigações da contratada, discriminadas na cláusula quarta:

Grau de gravidade da infração	Alíneas da cláusula quarta descumpridas pelo contratado
1	"a", "b","c", "d" e "e"
2	"f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m" e "n"
3	"o", "p", "q" e "r"

14.3. Para fins de dosagem da sanção a que se referem as alíneas "c.1" e "c.2", serão avaliados a gravidade da infração e os antecedentes da licitante no âmbito da Administração Pública Federal.

14.4. Tratando-se de serviços a serem pagos, o valor correspondente à multa será descontado na ocasião do pagamento.

14.4.1. Não havendo possibilidade de dedução integral da multa, o saldo será deduzido da garantia prestada e, não sendo esta suficiente, o saldo será cobrado por via administrativa, a ser quitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, findo o qual, não sendo efetuado o seu recolhimento, adotar-se-ão as medidas legais cabíveis para inscrição da multa na Dívida Ativa da União.

14.5. As penalidades previstas neste item não prejudicam as sanções a que se refira o edital, relativas a infrações cometidas pelo particular durante o certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS DE RESCISÃO

Além dos casos de rescisão previstos nas demais cláusulas, o contrato também será rescindido, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual têm por finalidade:

a) aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados;

b) verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

c) prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação para a formalização de procedimentos tais como alteração contratual, aplicação de sanções e extinção do contrato, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução dos problemas relativos ao objeto.

16.1.1. O conjunto das atividades de que trata o item 16.1. competirá ao gestor da execução do contrato, auxiliado pelas fiscalizações técnica e administrativa.

16.2. A gestão da execução do contrato compreende a coordenação das atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a alteração contratual, pagamento e eventual aplicação de sanção, extinção da evença *etc*.

16.3. A fiscalização técnica corresponde ao acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com a Diretriz de Nível de Serviço (DNS) para efeito de pagamento conforme o resultado.

16.4. Ao verificar a fiscalização técnica que, na fase de execução contratual, houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, comunicará tal fato ao gestor do contrato para que este proponha à Direção do Foro a adequação contratual à produtividade efetiva, respeitados os limites dos valores contratuais previstos no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

16.5. A fiscalização administrativa envolve o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

16.6. No âmbito da fiscalização administrativa quanto às obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, no primeiro mês da prestação dos serviços, bem como quando houver admissão de novos empregados:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da Carteira de Identidade (RG) e do CPF;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados da contratada admitidos;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

16.6.1. A documentação relacionada no item 16.6 será examinada no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento, prorrogável por 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.7. Competirá também à fiscalização administrativa, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, e quando não for possível a verificação da regularidade da contratada no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a obtenção dos seguintes documentos:

a) regularidade com a seguridade social;

b) regularidade com as Fazendas Municipal e Nacional;

c) regularidade com o FGTS;

d) regularidade com a Justiça do Trabalho.

16.8. A fiscalização administrativa poderá, a seu critério, exigir a apresentação, pela contratada, dos documentos abaixo:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da fiscalização;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês de competência, em que conste a contratante como tomadora dos serviços;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços;

d) comprovantes de entrega de vales-transporte, vales-alimentação e quaisquer outros benefícios, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços;

e) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

f) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

g) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

h) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a fiscalização oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB); tratando-se de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o fiscal administrativo ou o gestor do contrato oficiará o Ministério do Trabalho.

16.10. O fiscal administrativo do contrato elaborará planilha-resumo do contrato, que conterá informações sobre todos os empregados da contratada que prestam serviços nas dependências da contratante, em que constarão nome completo; número de inscrição no CPF; função exercida; salário; benefícios recebidos com especificação e quantidade (vales-transporte, vales-refeição/alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

16.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, facultando-se à Administração a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização.

16.12. A indicação do gestor e dos fiscais técnico e administrativo do contrato e de seus respectivos suplentes será feita mediante ato da Direção do Foro, indicando-se as suas atribuições, sendo-lhes dada ciência prévia expressa da indicação, observando-se a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

16.13. Para o exercício do seu mister, serão fornecidas à fiscalização do contrato cópias dos documentos essenciais da contratação, tais como dos estudos preliminares, do ato convocatório e seus anexos, da proposta da contratada e da garantia contratual.

16.14. As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante a vigência da execução dos serviços, cabendo ao gestor e aos fiscais técnico e administrativo, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.15. O fiscal técnico do contrato apresentará ao preposto da contratada a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.16. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão registradas e encaminhadas ao gestor do contrato, ao qual caberá submetê-las à apreciação da Direção do Foro, ouvida previamente a Supervisão da Seção de Assessoria Jurídica.

16.17. Independentemente da fiscalização exercida pela contratante, a contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

a)proceder a eventuais substituições de seus profissionais, dando ciência prévia;

b)manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

c)manter permanente contato com a fiscalização do contratante, para solução de eventuais problemas.

16.18. A fiscalização poderá a qualquer momento interromper o serviço da contratada, caso verificado que um ou mais empregados da contratada estão trabalhando sem o EPI e o EPC adequados.

16.19. As fiscalizações técnica e administrativa do contrato promoverão as atividades de transição contratual, observando-se, no que couber:

a) a adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade dos serviços;

b) a transferência final de conhecimento sobre a execução e a manutenção dos serviços;

c) a devolução à contratante dos equipamentos, espaço físico *etc*.

16.20. Os fiscais técnico e administrativo elaborarão relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão dos serviços, para ser utilizado como fonte de informação para as futuras contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Aplicam-se aos casos omissos os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento de contrato será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5.ª Região até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente para que se produzam os necessários efeitos legais.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO RAFAEL BEZERRA DA SILVA**, **Terceirizado**, em 21/02/2019, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, **DIRETOR DO FORO**, em 21/02/2019, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mapril Fernandes Maia**, **Usuário Externo**, em 26/02/2019, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0835816** e o código CRC **30634282**.